



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



DECISÃO ADMINISTRATIVA
AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS:

nº 2022.11.30-0/2023;

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 292/2022, MAPP: 1427, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI – CE.

O Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE, no uso de suas atribuições legais, prevista na lei orgânica do município, nas atribuições do cargo e com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especificamente em seu artigo 104, vem por meio deste, tornar pública a decisão administrativo de julgamento de recursos interposto pela empresa: WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, licitante participante do processo de Tomada de Preços nº 2022.11.30-0/2023, nos termos a seguir:

Considerando, as alegações e fundamentos trazidos pela empresa Recorrente,

Considerando, parecer técnico do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Potengi/CE

Considerando as informações extraídas na análise técnica por parte da Comissão Permanente de Licitação

Considerando, a obrigatoriedade do cumprimento ao princípio constitucional da isonomia;

Considerando que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



publicidade, da probidade administrativa, da vincula o ao instrumento convocat rio, do julgamento objetivo e dos que lhes s o correlatos.

Considerando parecer jur dico, da procuradoria municipal, anexo a est  decis o, e solicitado por esta secretaria; e

Considerando, todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princ pios constitucionais do contradit rio e da ampla defesa, **CONHE O** do **RECURSO** apresentado pela empresa WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA , uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e **COADUNO** integralmente com o entendimento da Procuradoria-Geral do Munic pio, atrav s do parecer jur dico em anexo, manifestando concord ncia pela manuten o da desclassifica o da Recorrente, n o merecendo prosperar as alega es, e julgando pelo **N O PROVIMENTO** do recurso.

Potengi, Cear  12 de junho de 2023.



Gilvan Ten rio de Alencar

Secret rio da Infraestrutura, Obras e Servi os P blicos